**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE –** Sidney Estanislau Beraldo
**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO –** Denis Dela Vedova Gomes
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL –** Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 21ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de julho de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Bom dia a todos. Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto, Doutor Denis Dela Vedova Gomes, o Senhor Secretário-Diretor Geral, Doutor Sérgio Ciquera Rossi, e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Comunicados da Presidência.

Informo que foram indicados os integrantes da comissão de acompanhamento da tramitação da reforma tributária, conforme proposta feita pelo eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini na semana passada. Por

sugestão do nosso Secretário-Diretor Geral, Doutor Sérgio Rossi, farão parte do núcleo o Diretor de Contas do Governador, Abílio Licínio dos Santos Silva, o Diretor de Divisão de Auditoria Eletrônica, Marcos Portela Miguel e o Chefe do Centro de Documentação Jurídica do Tribunal, Joaquim Tavares Perelli.

As atividades serão orientadas pela própria Secretaria-Diretoria Geral. Nesse contexto, o Secretário da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, Samuel Kinoshita, virá ao Tribunal no dia 26 de julho para apresentar a reforma aos Conselheiros e a quem já convido, independente do convite que será feito aos Gabinetes, que teremos essa reunião com o Secretário da Fazenda.

Agradeço a todos os envolvidos nesse trabalho, certo de que isso nos ajudará a compreender uma das iniciativas mais importantes dos últimos tempos para o crescimento do nosso país.

Serão abertas nesta sexta-feira, 14 de julho, as inscrições para a Semana Jurídica deste ano. A XXI Edição do evento acontece de 7 a 11 de agosto neste auditório, entre 10h e 12h.

A abertura do encontro será feita pelo Vice-Presidente da República, Geraldo Alckmin, o encerramento pelo Governador de São Paulo Tarcísio de Freitas, e também já estão confirmadas as presenças do Jurista Ricardo Lewandowski, Ministro do Supremo Tribunal Federal até abril deste ano, da Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Patrícia Vanzolini, primeira mulher a comandar a Sessão Paulista da OAB, e do Professor José Vicente, Reitor da Universidade Zumbi dos Palmares, instituição dedicada à inclusão da pessoa negra e/ou de baixa renda no ensino superior.

As inscrições podem ser feitas gratuitamente pelo link que aparece nesse momento na tela.

Gostaria de parabenizar também a eminente Conselheira Cristiana de Castro Morais pelo artigo publicado na Coletânea Mulheres no Controle Externo, da Editora Lumens Juris. A obra é uma homenagem ao centenário da primeira Conselheira, Lindalva Torquato Fernandes, que assumiu o cargo no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro há 62 anos.

Primeira Conselheira a assumir o posto aqui no Tribunal de Contas, Doutora Cristiana trata em seu texto: o Índice de Efetividade de Gestão Municipal; as nossas fiscalizações surpresas; os nossos painéis de acompanhamento de políticas públicas; da Transparência e do papel pedagógico que vem sendo desempenhado pelo Tribunal de Contas de São Paulo junto aos jurisdicionados.

Embora acredite que chegará um dia em que a participação feminina nos mais diversos setores da sociedade será tão rotineira que não precisará ser celebrada, reconheço a importância e cumprimento mais uma vez a Doutora Cristiana, reiterando que é uma honra tê-la aqui conosco.

Comunico também que acaba de ser divulgado o Guia de Boas Práticas de Segurança da Informação para o Tribunal de Contas. O Manual, uma iniciativa do Comitê Técnico de Tecnologia, Governança e Segurança da Informação do Instituto Rui Barbosa, foi coordenado pelo nosso Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, Fábio Xavier. Em sua pessoa, parabenizo todos que participaram desse trabalho, agradeço especialmente aos servidores do Tribunal que se dedicaram a mais essa tarefa, sem prejuízo de suas atividades nesta Casa.

Recomendo, ainda, que todos leiam o Guia. Afinal é nossa responsabilidade como instituição proteger sistemas e dados, preservando a confiança dos jurisdicionados e também da sociedade.

O Programa Controle Externo entrevista nesta sexta-feira, 14 de julho, o eminente Conselheiro Dimas Ramalho. É aquele programa transmitido também pelas TVs ALESP, pela Associação dos Canais Comunitários e que será também, repetido depois aos sábados e aos domingos. Antecipadamente, já cumprimento o Conselheiro Dimas Ramalho.

A palavra é livre aos Senhores Conselheiros.

Antes de serem iniciados os trabalhos, indago à Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, se há interesse em vista ou sustentação oral em qualquer um dos processos constantes da pauta do dia.

Não havendo interesse, o Secretário-Diretor Geral informou que nos itens 3, 41 e 48, em que haveria sustentação oral, os processos serão retirados de pauta, restando, portanto, os itens: 15 e 16, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, presencial; item 34, Conselheiro Robson Marinho, por videoconferência; item 40, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, por videoconferência. E, também, o Conselheiro Roque Citadini comunicou a retirada de pauta do item 2.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

**SEÇÃO ESTADUAL**

Não havendo lista da sessão estadual, para referendo, suspensão ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-012973.989.23-9

**Agravante:** Ricardo Santoro de Castro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 225.079.

**Mencionada: Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.**

**Objeto:** Agravo interposto em face da decisão proferida no processo TC-012531.989.23-4, publicada em 21 de junho de 2023.

**Referente** Processo: TC-012531.989.23-4

**Representante:** Ricardo Santoro de Castro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 225.079

**Representada:** Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Merino, Coordenador de Esportes;

Estevan Rodrigues da Silva, Chefe de Gabinete

**Objeto:** Impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico SESP n° 06/2023**, que visa à “constituição de sistema de registro de preços para aquisição de bolas”.

**Regime de Licitação:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantidos, na íntegra, os fundamentos do despacho recorrido.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

01 Processo SEI Nº 008672/2021-04

**Interessado:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Mencionado:** Instituto Butantan e Fundação Butantan.

**Responsáveis:** Dimas Tadeu Covas – Diretor do Instituto Butantan e Rui Curi – Diretor-Presidente da Fundação Butantan.

**Assunto:** Análise dos acordos formalizados entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Fundação Butantan, com a participação do Instituto Butantan, e a empresa Sinovac Research & Development CO., Ltd., relacionados à importação e produção de vacinas destinadas ao combate da pandemia do Coronavírus SARS-CoV2 (Covid-19).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, considerando as manifestações favoráveis unânimes de PFE, MPC e SDG, a evidenciação de que a produção local da Coronavac se mostrou economicamente mais vantajosa para a Administração Pública e diante da ausência de registro de falhas de relevo, e nos limites da cognição frente às restrições de informações gravadas por sigilo comercial, decidiu-se pela regularidade formal das ações do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Fundação Butantan, com a participação do Instituto Butantan,

relacionadas à importação e produção de vacinas destinadas ao combate da pandemia do Coronavírus SARS-CoV2 (Covid-19) junto à empresa Sinovac Research & Development CO., Ltd.

Recomendou, ainda, que o Instituto e a Fundação adotem providências para melhor evidenciar os custos diretos e indiretos de seus produtos, nos termos da legislação de regência.

Determinou, por fim, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

02 TC-008114.989.23-9 (ref. TC-010075.989.21-0)

**Recorrente:** Fundação Butantan.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação Butantan e Consórcio MS Butantan CAR (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.), objetivando a construção do prédio 1023 – CAR (Central de Armazenamento de Refrigerados), no valor de R$51.883.278,06.

**Responsáveis:** Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Rui Curi (Diretor-Presidente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09-03-23, que julgou irregulares o edital e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Camargo Giacomini (OAB/SP nº 406.800), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

03 TC-015729.989.22-8 (ref. TC-020472.989.19-3)

**Recorrente:** Alberto Pereira Mourão – Ex-Prefeito do Município de Praia Grande.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Prefeitura Municipal de Praia Grande, no valor de R$12.974.298,75.

**Responsáveis:** David Everson Uip, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Paula Covas Borges Calipo (Diretora Estadual), Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Maura Ligia Costa Russo (Vice-Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$610.097,01, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a Prefeitura à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Luis Gustavo Ferreira (OAB/SP nº 164.218) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

04 TC-017311.989.22-2 (ref. TC-008170.989.18-0, TC-016826.989.21-2 e TC-016549.989.21-8)

**Autora:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R$9.823.257,95.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC- 008170.989.18-0, mantida em sede recursal e transitada em julgado em 09-02-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$5.422,04, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a tese de ausência de notificação dos responsáveis, não conheceu da Ação de Revisão, julgando a Autora carecedora do direito de propositura invocado.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

05 TC-010176.989.22-6 (ref. TCs-000113.989.17-2, 001173.989.21-1, 012660.989.18-7, 001406.989.15-2, 018658.989.18-1,

021693.989.18-8, 002325.989.19-2, 024769.989.18-7, 004666.989.17-3, 006279.989.15-6 e 008882.989.18-9)

**Recorrente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda., objetivando a execução de Obras do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de São Sebastião – Estação de Tratamento de Esgotos Itatinga – Âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e Unidade de Negócio Litoral Norte – RN, no valor de R$22.814.510,80.

**Responsáveis:** Luiz Paulo de Almeida Neto, Ricardo Daruiz Borsari, João César Queiroz Prado (Diretores), Celso Eduardo Campos Osse, José Carlos Lima (Superintendentes) e Reinaldo Rodrigues da Silva Júnior (Coordenador).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfio.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para fins de levar ao exame de

conhecimento as matérias relativas à Execução Contratual e ao Termo de Recebimento Definitivo, mantendo o juízo de irregularidade em relação à Concorrência, ao Contrato e aos Termos Aditivos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

06 TC-011175.989.23-5 (ref. TCs-017173.989.21-1 e 000455.989.14-5)

**Embargante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU.

**Assunto:** Contrato entre Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e EMPARSANCO S.A., objetivando a execução das obras remanescentes da implantação do 1º Trecho do Corredor de Transporte Metropolitano sobre Pneus Itapevi – São Paulo (Butantã), compreendido entre o futuro Terminal Metropolitano de Itapevi e a Estação Jandira da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, no valor de R$57.663.945,73.

**Responsáveis:** Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente), Teruo Miyamura, Fábio Bernacchi Maia (Diretores) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 29-07-21, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e o termo de rescisão unilateral.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renato Deble Joaquim (OAB/SP nº 268.322), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Sarah Dell'aquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Beatriz

Miranda (OAB/SP nº 338.833), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

07 TC-020604.989.22-8 (ref. TC-009472.989.21-9)

**Autores:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp e Denis Moledo de Souza Abessa – Vice-Diretor do Instituto de Biociências – Unesp – Campus do Litoral Paulista.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Biociências – Unesp – Campus do Litoral Paulista, no exercício de 2020.

**Responsáveis:** Renata de Britto Mari (Diretora) e Denis Moledo de Souza Abessa (Vice-Diretor).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009472.989.21-9 e com trânsito em julgado em 16-02-22, na parte que aplicou multa no valor de 50 Ufesps ao responsável Denis Moledo de Souza Abessa, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Édson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898) e João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353. 849).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Rescisão, para o efeito exclusivo de decretar a nulidade da decisão rescindenda na parte correspondente à disposição cominativa de multa, de valor equivalente a 50 Ufesps, a Denis Moledo de Souza Abessa.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

08 TC-012441.989.23-3 (ref. TC-016348.989.22-9 e TC-021921.989.18-2)

**Embargante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e HBJ Construtora EIRELI, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 104 unidades habitacionais, no Município de Salmourão, no valor de R$7.179.172,15.

**Responsáveis:** Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor-Presidente) e Miguel Calderaro Giacomini (Diretor).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 05-06-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 09-07-22, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

09 TC-000474/010/15

**Recorrentes:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, Universidade Estadual de Campinas – Unicamp e Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria de Estado da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no valor de R$9.821.532,08.

**Responsáveis:** Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira, David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais), Fernando Ferreira Costa e José Tadeu Jorge (Reitores da Unicamp).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-08-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$550.234,88, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo

ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis,** o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-013971.989.23-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Camila Paula Bergamo

**Representada: Prefeitura Municipal de Duartina**

**Advogada**: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2023**, processo nº 142/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Duartina**, objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores.

TC-014085.989.23-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

**Representada: Prefeitura Municipal de Duartina**

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2023**, processo nº 142/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Duartina**, objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-013797.989.23-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Comercial João Afonso Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá**

**Advogados**: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547), Marcos Rogerio Costa (OAB/SP 294.928)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 026/2023**, Processo nº 097/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mongaguá**, objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas ao Departamento de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-013909.989.23-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: RF Teixeira Eireli

**Representada: Prefeitura Municipal de Catanduva**

**Advogado**: Jose Francisco Limone (OAB/SP 82.138)

**Valor estimado**: R$ 551.686,43

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 145/2023**, processo administrativo nº 2023/6/11885, do tipo menor preço global por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Catanduva**, objetivando o registro de preços para aquisição e instalação de

playground (brinquedos infantis), bem como bancos e mesas de concreto, para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

TC-014069.989.23-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Daiana da Silva Monteiro

**Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia**

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 096/2023**, processo nº 29.152/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Atibaia**, objetivando o registro de preço para eventual aquisição de brinquedos de parque, com instalação inclusa, para uso em centros comunitários, praças esportivas e demais espaços públicos, de forma parcelada, por um período de 12 meses.

TC-014099.989.23-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Serra Negra**

**Valor estimado**: R$ 998.130,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 74/2023**, processo nº 229/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Serra Negra**, objetivando o registro de preços para aquisição de brinquedos, playgrounds e afins.

TC-013082.989.23-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Antonio Bento Furtado de Mendonça

**Representada: Prefeitura Municipal de Holambra**

**Advogados**: Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP 351.058), Flavia Schoneboom Rietjens (OAB/SP 169.666)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 54/2023**, Processo nº 6302/2023, Oferta de Compra n° 874700801002023OC00068, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Holambra**, objetivando o "registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos da rede Municipal de Ensino, em estradas pavimentadas e não pavimentadas - Zona Urbana e Rural do Município, mediante locação de veículos, com condutor, monitor e combustível, com preço unitário por quilometro rodado por item/rota, pelo período de 12 (doze) meses".

TC-013378.989.23-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Cebi Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Serrana**

**Advogados**: Miriam Athie (OAB/SP 79.338), Adriano Pucinelli (OAB/SP 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP 265.992), Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP 283.113)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão eletrônico nº 70/2023**, processo nº 115/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Serrana**, objetivando a "contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de licença de uso e manutenção mensal de sistemas de informática, compreendendo a gestão de saneamento, cobrança e arrecadação completa, gestão de leitura e entrega simultânea de contas, execução e automação de ordem de serviço em campo".

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-013846.989.23-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Magape Comércio Distribuidora Transportes e Serviços Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Leme**

**Interessado**: Claudemir Aparecido Borges

**Advogados**: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 02/2023**, Processo Administrativo nº 30/2023, do tipo maior oferta, promovido pela **Prefeitura Municipal de Leme**, objetivando a "concessão onerosa de uso de bem público destinado à exploração econômica, exclusivamente para uso gastronômico e reprografia (café e sala de cópias reprográficas/digitalização) no Paço Municipal - 'Prefeito Sérgio Antônio Antunes'".

TC-014078.989.23-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Serluz Iluminação Pública Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Reginópolis**

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 007/2023**, processo nº 118/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Reginópolis**, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços contínuos de manutenção no Sistema de Iluminação Pública, envolvendo a manutenção corretiva e preventiva do Município de Reginópolis, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários pelo período de 12 (doze) meses.

TC-014079.989.23-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Bernardes Promoções Artísticas Eireli

**Representada: Prefeitura Municipal de Pedregulho**

**Interessado**: Eliton Godofredo Bernardes

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 030/2023**, processo administrativo 8030/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pedregulho**, objetivando a contratação de empresa

especializada para locação de estrutura de rodeio e prestação de serviços de realização de rodeio por ocasião da Feira Agropecuária De Pedregulho/SP, no parque permanente de exposições "Dr. Dirso Polo".

TC-013627.989.23-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Instituto Social, Ambiental, Educacional, Cultural, de Turismo, da Saúde e dos Esportes - Maria Josephina Rabelo

**Representado: Hospital Municipal Dr Tabajara Ramos**

**Advogados**: Rubens Catirce Junior (OAB/SP 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP 316.821)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 043/2023**, processo licitatório nº 000394/2023, do tipo menor preço global, promovido pelo **Hospital Municipal Dr Tabajara Ramos**, objetivando a contratação de empresa jurídica na prestação de serviços médicos, equipe de enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga, nutricionista, técnico de gesso, técnico de radiologia, técnico de laboratório, psicólogo, biomédico, e serviço social para atendimento ao Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, Unidades de Pronto Atendimento - UPAS, Centro de Especialidades Médicas, Setor de Fonoaudiologia, Fisioterapia, atendimento de urgências e emergência médicas, serviços especializados, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Mogi Guaçu, pelo período de 12 meses

TC-013686.989.23-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

**Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras**

**Advogados**: Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP 216.590), Denise Freitas (OAB/SP 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP 384.389)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 083/2023**, processo 7445/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a elaboração de

Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais, equipamentos e acessórios para piscina.

TC-013724.989.23-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: RT Energia E Serviços Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Bálsamo**

**Valor estimado**: R$ 3.056.003,14

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Tomada de Preços nº 005/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bálsamo**, objetivando a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de instalação de iluminação pública e substituição de luminárias com lâmpadas a vapor de sódio, por luminárias sistema LED.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-013904.989.23-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Renata Fonseca Tavares

**Representada: Prefeitura Municipal de Americana**

**Advogados**: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP 455.573)

**Valor estimado**: R$ 6.100.666,67

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 035/2023**, processo nº 12.293/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Americana**, objetivando a contratação de empresa especializada para licenciamento de uso permanente de software de gestão de saúde, realizando a conciliação de dados fornecidos pelos sistemas legados da Prefeitura Municipal de Americana e integração com o Ministério da Saúde.

TC-012594.989.23-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante**: Garcia & Andrade Empreendimentos Ltda., por seu advogado Gustavo Goes de Assis (OAB/SP n.º 318.982)

**Representada: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.**

**Responsável**: Evandro Farias Mura, Prefeito.

**Advogado**: Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP n.º 309.428).

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 45/2023 da **Concorrência n.º 05/2023**, Processo Administrativo n.º 2721/2023, que objetiva a execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio destinado a abrigar a "Central da Saúde", no Município de Santa Fé do Sul, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, por tempo determinado.

**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-014071.989.23-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

**Representada: Câmara Municipal de Mairiporã**

**Advogados**: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403), Jose Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP 89.791)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 02/2023**, promovido pela **Câmara Municipal de Mairiporã**, objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vales alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança, para seus servidores.

TC-014241.989.23-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Hellen Ingrid Rios Reis Lima.

**Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.**

**Responsável:** José Antônio Saud (Prefeito).

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 163/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de kits de material didático referentes ao Projeto Ler e Reler, para distribuição aos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental Anos Iniciais do Sistema Municipal de Educação de Taubaté.

**Valor Estimado:** R$ 9.090.016,70 (nove milhões, noventa mil, dezesseis reais e setenta centavos).

**Advogados cadastrados no E-TCESP:** Hellen Ingrid Rios Reis Lima (OAB/SP 405.372).

**Data da abertura:** 14/07/2023.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-009923.989.23-0

**Representante:** Mariah Peçanha de Vasconcelos Pereira

**Representada: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB.**

**Responsável:** Valdeci Fogaça de Oliveira – Diretor Presidente.

**Objeto:** impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 01/2023**, que objetiva "contratação de escritório de advocacia para prestação de assessoria, consultoria jurídica e atuação profissional para as demandas jurídicas da EMDURB".

**Regime de Licitação:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Data de abertura:** 05 de maio de 2023.

**Data da impugnação**: 02 de maio de 2023.

**Advogados(as):** Mariah Peçanha de Vasconcelos Pereira – OAB/SP 431.634; Ronan Figueira Daun – OAB/SP 150.425.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB** que anule o edital do **Pregão Presencial nº 01/2023**.

TC-011406.989.23-6

**Recorrente:** Jairo Josef Camargo Neves.

**Assunto:** Pedido de Reconsideração contra v. Acórdão proferido pelo Egrégio Plenário, pela improcedência de representações intentadas contra edital de **Chamamento Público nº 06/2022**, da **Prefeitura de Itu**.

**Advogado:** Jairo Josef Camargo Neves – OAB/SP 287.344

**Referente: Processos:** TCs-021288.989.22-1 e 021473.989.22-6

**Representantes:** Jairo Josef Camargo Neves e Verocheque Refeições Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Itu**

**Responsável:** Guilherme Gazzola – Prefeito.

**Objeto:** impugnações ao edital de **Chamamento Público nº 06/2022**, que objetiva o credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação e/ou multi-benefícios com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR Code e/ou similares).

**Advogados(as):** Ângela Maria de B. J. de Almeida – OAB/SP 103.695; Jairo Josef Camargo Neves – OAB/SP 287.344

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de

Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-011849.989.23-1

**Representada: Prefeitura Municipal de Louveira**

**Responsável:** Marcelo Silva Souza - Secretário de Administração

**Representante**: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 45/2023**, processo nº 302/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Louveira**, objetivando a aquisição de mobiliário para diversas secretarias.

**Valor Estimado:** n/c

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB 216590) e Régis Augusto Lourenção (OAB 226733)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Presencial nº 45/2023** da **Prefeitura Municipal de Louveira**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que corrija o ato convocatório, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-008666.989.23-1

**Representante**: Bruno Luis Scombatti Zaia.

**Representada: Prefeitura Municipal de Cajati.**

**Responsável:** Luiz Henrique Koga – Prefeito.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 110/2022**, processo administrativo n° 071/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajati**, objetivando a contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para fornecimento de prestação de serviços de implantação e customização de um sistema integrado de gestão pública municipal.

**Valor Estimado:** R$ 1.694.378,33 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Advogados cadastrados no ETCESP:** Bruno Luis Scombatti Zaia (OAB/SP 461.213); Thais Novaes Ribeiro (OAB/SP 375.404).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cajati** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 110/2022**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Prefeitura realize ampla revisão do cronograma de implantação dos sistemas de cada lote, para se certificar de que as disposições do edital estão de fato refletindo a situação pretendida.

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-010675.989.23-0

**Representante:** Ricardo Suner Romera Neto.

**Representada: Prefeitura Municipal de Lorena.**

**Responsável:** Sylvio Ballerini – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 03/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Lorena**, objetivando o registro de preço para reparos diversos e manutenções corretivas de instalações prediais de unidades escolares, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra pelo período de 12 (doze) meses.

**Valor Estimado:** R$ 32.717.364,92 (trinta e dois milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Advogados:** Diego Gomes da Silva (OAB/SP 290.561); Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP 381.596).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de vício insanável que incide sobre a adoção irregular do sistema de registro de preços, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Lorena** que promova a anulação do **Pregão Presencial nº 03/2023** e do edital respectivo, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, ainda, caso a Municipalidade venha a lançar nova licitação para o objeto, além de se abster do uso da sistemática do registro de preços, seja alterado o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, de forma presencial, foi apregoado o Doutor Leonardo Hueb Festa, advogado, e o Senhor Antonio Marcos Batista Pereira, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, para a sustentação oral dos itens 15, TC-005929.989.22-6, e 16, TC-005997.989.22-3. Presentes S. Sas. aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-005929.989.22-6 (ref. TC-006165.989.16-1)

**Recorrente:** Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Antonio Marcos Batista Pereira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), José Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399), Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Celso Roberto Marcondes Pereira (OAB/SP nº 75.915) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

16 TC-005997.989.22-3 (ref. TC-006165.989.16-1)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Antonio Marcos Batista Pereira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), José Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399), Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Celso Roberto Marcondes Pereira (OAB/SP nº 75.915) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Senhor Antonio Marcos Batista Pereira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, e o Doutor Leonardo Hueb Festa, advogado, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

10 TC-013990.989.21-2 (ref. TC-018509.989.17-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Roma Comunicação Ltda. – ME, objetivando a organização do evento "Festival Brasil Ride de Botucatu", no valor de R$2.089.738,00.

**Responsáveis:** João Cury Neto (Prefeito) e Antonio Carlos Pereira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-06-21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a matéria, com a recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

11 TC-015148.989.21-3 (ref. TC-006251.989.15-8 e TC-010618.989.21-4)

**Recorrente:** Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e José Antonio Duarte Pinho e Lucilene Vargas da Silva, objetivando a concessão de direito real de uso de terreno localizado no Loteamento "Padre Natal Cremasco".

**Responsável:** Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Eduardo Marinho Juca Rodrigues (OAB/SP nº 216.518), Diego Rafael Esteves Vasconcellos

(OAB/SP nº 290.219), Alexandre Gil de Mello (OAB/SP nº 197.561) e Rodrigo Primo Antunes (OAB/SP nº 297.577).

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, afastando o pedido de arquivamento dos autos e rejeitando a nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

12 TC-000011/017/22

**Autor:** Marco Aurélio Migliori – Ex-Prefeito do Município de Guará.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Guará e Marcos Antonio Ribeiro Paisagismo e Antonio Geraldo Savoreto – ME, objetivando a prestação de serviços de manuntenção de gramados de vários centros esportivos e escolas municipais, de limpeza nos diversos córregos existentes no perímetro urbano do Município e de manutenção de canteiros e ornamentação de praças e jardins públicos.

**Responsável:** Marco Aurélio Migliori (Prefeito).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisões desta E. Corte, proferidas nos TCs-000079/017/13, 000080/017/13 e 000083/017/13, modificadas parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 04-08-22, que julgaram irregulares os convites e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 1.000 Ufesps ao responsável.

**Advogados:** Laurel Lopes Legal (OAB/SP nº 416.093), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Artur Antonio Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 45.304), Luiz Felipe Miguel (OAB/SP nº 45.402) e outros.

**Acompanham:** TC-000079/017/13, TC-000080/017/13 e TC-000083/017/13.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação invocado.

13 TC-001166.989.23-6 (ref. TC-002841.989.20-5)

**Requerente:** Celeide Aparecida Floriano – Prefeita do Município de Indiana.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Indiana, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Celeide Aparecida Floriano (Prefeita).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 08-11-22.

**Advogados:** Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pela Prefeita do Município de Indiana, Senhora Celeide Aparecida Floriano, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2020, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente o parecer desfavorável à aprovação das contas.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

14 TC-011547.989.23-6 (ref. TC-016884.989.22-9 e TC-003920.989.20-9)

**Embargantes:** Élcio Amâncio – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis e Eliane Ferreira Lacerda Defáveri – Ex-Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cosmópolis, relativas ao exercício de 2020.

**Responsáveis:** Élcio Amâncio (Presidente da Câmara) e Eliane Ferreira Lacerda Defáveri (Vice-Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 06-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Vinny Sousa de Queiroz (OAB/RJ nº 202.231) e Jeysy Karoliny Souza (OAB/SP nº 409.147).

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração exclusivamente na extensão daquilo que comunicava a pretensão da gestora Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se em todos os seus termos e fundamentos a decisão hostilizada.

Os itens 15 e 16 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

17 TC-024091.989.22-8 (ref. TC-002461.989.18-8 e TC-023857.989.21-4)

**Autor:** Dionísio Franco Simoni – Liquidante da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL.

**Assunto:** Balanço Geral da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL – "Em Liquidação", relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Dionísio Franco Simoni e Luiz Alberto Batistella.

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 24-08-22, que julgou irregulares as contas abrigadas no TC-002461.989.18-8, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Dionísio Franco Simoni, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Dionísio Franco Simoni (OAB/SP nº 258.106).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-10.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

18 TC-000780/026/21

**Requerente:** Instituto de Técnica e Gestão Moderna – ITGM.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro ao Instituto de Técnica e Gestão Moderna – ITGM, no valor de R$502.165,42.

**Responsáveis:** Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita) e Vitório Trenti Neto (Presidente do ITGM).

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 26-05-22, que não conheceu de Ação de Revisão interposta pelo Requerente.

**Advogados:** José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ nº 106.810), Rosana de Souza Ferreira (OAB/SP nº 159.572), Magno José de Abreu (OAB/SP nº 180.531), Carolina Natasha Rodrigues Gomes (OAB/RJ nº 231.173) e outros.

**Acompanha:** TC-000950/014/14.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se o v. Acórdão de fls. 387/388.

19 TC-002470/026/22

**Requerente:** Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental, no valor de R$2.229.118,30.

**Responsáveis:** Gilmar Silvério, Ana Lúcia Sanches (Secretários Municipais) e Ronaldo Queródia (Diretor-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-03-23, que não conheceu de Ação de Revisão interposta contra acordão da E. Segunda Câmara, confirmado em grau de recurso, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$195.439,74, condenando a beneficiária à devolução da quantia impugnada e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326), Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915), Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440), Vitor Silva de Fraga (OAB/SP nº 125.918) e outros.

**Acompanha:** TC-009598/026/17.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, em atenção ao princípio da fungibilidade dos recursos, conheceu do apelo, interposto pelo Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental, como Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se os termos do v. Acórdão publicado na Imprensa Oficial de 30 de março de 2023.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

20 TC-006395.989.23-9

**Consulente:** Prefeitura Municipal de Irapuã.

**Assunto:** Consulta acerca da contagem de tempo de serviço prestado durante o período vedado pela Lei Complementar nº 173/2020, para todos os efeitos administrativos, inclusive com consequência financeira.

**Advogado:** Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

21 TC-006449.989.23-5

**Consulente:** Prefeitura Municipal de Sales.

**Assunto:** Consulta acerca da contagem de tempo de serviço prestado durante o período vedado pela Lei Complementar nº 173/2020, para todos os efeitos administrativos, inclusive com consequência financeira.

**Advogado:** Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu das Consultas formuladas pelas Prefeituras dos Municípios de Irapuã (TC-6395.989.23-9) e Sales (TC-6449.989.23-5).

Quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, adotando o atual estado de coisas que se apresenta às Administrações Públicas da União, Estados, DF e Municípios, concluiu por apresentar as seguintes respostas aos quesitos formulados:

1) Considerando que a Lei Complementar Federal n° 173/2020 é uma norma de direito financeiro, excepcional e de vigência temporária, segundo o Supremo Tribunal Federal, editada com a finalidade específica de disciplinar situação especial decorrente da pandemia da Covid 19, é possível a contagem do tempo de serviço prestado, no período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 após o decurso deste lapso temporal, para todos os efeitos administrativos, com fundamento no regime jurídico do servidor público estadual ou municipal?

RESPOSTA: Sim, é possível. A contagem do tempo de serviço prestado durante o período excepcional (a partir de 28/05/2020, data da publicação da lei) é medida que deflui da norma, dada a sua natureza jurídica de Direito Financeiro, conforme decidido pelo Excelso STF. Assegura-se ao Servidor a averbação do mesmo tempo para fins Estatutários, inclusive de adicionais e outras vantagens ligadas ao tempo de serviço público, de acordo, portanto, com o quanto preceitua o regime jurídico consolidado em seu respectivo Estatuto;

2) Passado o período vedado na norma, a contagem do tempo de serviço prestado durante o período extraordinário da pandemia pode gerar consequência financeira, nos limites das regras previstas nos Estatutos dos Servidores?

RESPOSTA: Sim. Porém, assumida a Lei Complementar nº 173/2020 como norma geral de Direito Financeiro, bem assim tendo em conta os limites preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, assegura-se a referida contagem com efeitos integrais (administrativos/estatutários e financeiros/patrimoniais) somente a partir do termo final do período

excepcional, i.e., 1º/01/2022, vedado qualquer efeito financeiro que incida sobre o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Por fim, atribuiu efeitos de Pré-julgado à decisão exarada, com a necessária e ampla divulgação aos jurisdicionados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-010335.989.23-2 (ref. TC-014568.989.21-4, TC-005302.989.23-1 e TC-005296.989.23-9)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Mongaguá.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e Instituto Alpha de Medicina para Saúde – Alpha, objetivando o gerenciamento, a operacionalização, a administração e a execução de ações e serviços de urgência e emergência na área da saúde, englobando a gestão da Unidade de Pronto Socorro do Vera Cruz e o fornecimento de mão de obra médica para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no valor de R$18.184.664,97.

**Responsáveis:** Márcio Melo Gomes (Prefeito) e Adriana Colucci da Costa Marques (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02-05-23, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no DOE-TCESP de 09-01-23, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, apenas afastando das razões de decidir a questão da ausência da apuração dos valores unitários dos procedimentos médicos.

**Advogados:** Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

23 TC-010362.989.23-8 (ref. TC-014568.989.21-4, TC-005296.989.23-9 e TC-005302.989.23-1)

**Embargante:** Instituto Alpha de Medicina para Saúde – Alpha.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e Instituto Alpha de Medicina para Saúde – Alpha, objetivando o gerenciamento, a operacionalização, a administração e a execução de ações e serviços de urgência e emergência na área da saúde, englobando a gestão da Unidade de Pronto Socorro do Vera Cruz e o fornecimento de mão de obra médica para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no valor de R$18.184.664,97.

**Responsáveis:** Márcio Melo Gomes (Prefeito) e Adriana Colucci da Costa Marques (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02-05-23, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no DOE-TCESP de 09-01-23, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, apenas afastando das razões de decidir a questão da ausência da apuração dos valores unitários dos procedimentos médicos.

**Advogados:** Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou os Declaratórios opostos pela Prefeitura Municipal de Mongaguá e acolheu parcialmente aqueles opostos pelo Instituto Alpha de Medicina para a Saúde, para o fim de excluir dos fundamentos da decisão a questão do excesso na remuneração de Médicos, porém rejeitar o pedido de atribuição do efeito modificativo pretendido pelo Embargante, mantendo-se as demais razões de decidir.

24 TC-032859/026/14

**Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Barueri – "Dr. Francisco Moran", no valor de R$135.342.420,60.

**Responsáveis:** Luciano de Souza Oliveira (Secretário Municipal) e Necionita de Souza Oliveira (Representante Legal do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-04-18, que julgou regular o contrato de gestão, com recomendações.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502) e outros.

**Acompanham:** TC-021153/026/16 e TC-033400/026/14.

**Procuradores de Contas:** Élida Graziane Pinto e João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo douto Ministério Público de Contas e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. Aresto combatido, por seus próprios fundamentos.

25 TC-023022.989.21-4 (ref. TC-016970.989.20-8 e TC-020126.989.20-1)

**Recorrente:** Marcus Vinícius de Almeida e Melo – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Drogaria do Sacramento Ltda., objetivando a aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis e respiradoras, no valor de R$700.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de Mogi das Cruzes nas Dispensas de Licitação nº 05/20, nº 12/20, nº 13/20 e nº 15/20, relativas a contratações visando ao enfrentamento da Covid-19.

**Responsáveis:** Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito), Henrique George Naufel, Juliana de Paula Guedes de Melo Santos (Secretários Municipais) e Fernando Henrique M. Ferreira (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação nº 05/20 e as notas de empenho nº 3926 e nº 3927, de 19-03-20, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Bianca do Nascimento Müller (OAB/SP nº 171.075), Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB/SP nº 139.138), Thales Mahatman Monteiro de Melo (OAB/SP nº 343.598), Marina Lorencini Pedó (OAB/SP nº 406.937) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Marcus Vinícius de Almeida e Melo e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando o v. acórdão recorrido,

julgar improcedente a Representação formulada pelo douto Ministério Público de Contas e regulares a Dispensa de Licitação e as Notas de Empenho nºs 3926 e 3927, de 19/03/2020, nos valores de R$ 650.000,00 e R$ 50.000,00, respectivamente, mantendo, contudo, a recomendação para que, em futuros ajustes da espécie, a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes observe a correta cronologia dos atos administrativos que envolvam pedido de compra, cotação prévia de preços, parecer jurídico e ratificação.

26 TC-000799/026/15

**Recorrente:** Câmara Municipal de Cotia e Sérgio Henrique Clementino Folha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cotia.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável:** Sérgio Henrique Clementino Folha (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eliana Furtuoso de Melo (OAB/SP nº 221.906), Bárbara Maria Guerreiro de Oliveira (OAB/SP nº 402.853), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Patrícia de Lacerda Baptista (OAB/SP nº 449.698), Durval Rosa Borges Júnior (OAB/SP nº 234.261), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e outros.

**Acompanham:** TC-004558/026/19 e TC-000799/126/15.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral.

Peço licença ao Conselheiro Relator, antes de dar continuidade, para anunciar aqui a honrosa presença do nosso Presidente e da nossa Vice-Presidente da Uvesp, grande parceira de sempre aqui do Tribunal.

Prazer em tê-los aqui. Obrigado.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

27 TC-007658.989.23-1 (ref. TC-000756.989.18-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam, objetivando o apoio à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da atenção básica – equipes de estratégia de saúde da família, equipe de consultório na rua, dos programas estratégicos da rede municipal de saúde e vigilância em saúde, no valor de R$8.228.492,76.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do Cejam).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-03-23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373),

Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

28 TC-007963.989.23-1 (ref. TC-000756.989.18-2)

**Recorrente:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam, objetivando o apoio à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da atenção básica – equipes de estratégia de saúde da família, equipe de consultório na rua, dos programas estratégicos da rede municipal de saúde e vigilância em saúde, no valor de R$8.228.492,76.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do Cejam).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-03-23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 26 de julho de 2023.

29 TC-011046.989.23-2 (ref. TC-006248.989.22-0, TC-006308.989.22-7 e TC-006313.989.22-0)

**Recorrente:** Dinoel Pedroso Rocha – Prefeito do Município de Eldorado.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Eldorado e Bem Estar e Saúde Medicina e Diagnóstico Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra especializada nos serviços de cuidador de crianças com necessidades especiais, merendeira e monitor de transporte escolar, para atender o Departamento Municipal de Educação, no valor de R$526.447,00.

**Responsáveis:** Dinoel Pedroso Rocha (Prefeito) e Ana Nilse de Pontes Mussi (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-04-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, tão somente afastando das razões de decidir o apontamento relativo à incompatibilidade das atividades da empresa, mantendo-se, no mais, inalterada a r. Decisão recorrida.

30 TC-011643.989.23-9 (ref. TC-018619.989.22-1 e TC-020790.989.21-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Rodando Legal – Serviços e Transporte Rodoviário Ltda., objetivando a concessão dos serviços de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município.

**Responsáveis:** Rodrigues Gonçalves Toscano (Secretário Municipal), Marcelo Ferreira de Souza (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal) e Rosirene Rocha Stacciarini (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Marcelo Favatto Euzébio (OAB/RJ nº 176.622), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

31 TC-011852.989.23-5 (ref. TC-012707.989.22-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e Organização CONSLAC Ltda., objetivando a prestação de serviços funerários e de administração de velórios no Município.

**Responsáveis:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Marina Menezes de Magalhães Ribeiro (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-05-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Miriane Gabriel Vieira (OAB/SP nº 289.876), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela Prefeitura Municipal de São Roque e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, apenas afastando das razões de decidir a questão da justificativa de preços.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

32 TC-002608.989.22-4

**Órgão:** Consórcio Intermunicipal Vizinhos da Castelo – Jumirim – extinta em 06-05-22.

**Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Aldomir José Sanson (Presidente).

**Advogado:** Danillo Antonio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974).

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, invocando as disposições da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão do Consórcio Intermunicipal Vizinhos da Castelo - Jumirim do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à SDG para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

33 TC-016205.989.22-1 (ref. TC-001947.989.18-2)

**Recorrente:** Marcelo de Paula Mian – Ex-Prefeito do Município de São Joaquim da Barra.

**Assunto:** Representação formulada por Patrícia Cardomingo, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra no Contrato nº 10/2011, objetivando a prestação dos serviços de transporte público coletivo no Município.

**Responsável:** Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-08-22, que julgou procedente a representação.

**Advogados:** Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Thiago Dalbelo (OAB/SP nº 286.368) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, excluindo, das razões de decidir, a questão atinente à falta de compensação entre subsídios e débitos tributários.

Em seguida, apregoado o Doutor Fernando Henrique de Castilho, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 34, TC-014335.989.21-6, passou-se à apreciação do processo, assumindo a Presidência, neste ínterim, o Conselheiro Renato Martins Costa.

34 TC-014335.989.21-6 (ref. TC-005096.989.18-1)

**Recorrente:** Wagner Gonçalves Dantas – Ex-Presidente da Câmara do Município de Nantes.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Nantes, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Wagner Gonçalves Dantas (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Márcio Gomes Barbosa (OAB/SP nº 183.515).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Fernando Henrique de Castilho, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

35 TC-021627.989.22-1 (ref. TC-003344.989.20-7)

**Requerentes:** Rubens Franco Junior e José Carlos Carleto Denardi – Ex-Prefeitos do Município de Araras.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araras, relativas ao exercício de 2020.

**Responsáveis:** Rubens Franco Junior e José Carlos Carleto Denardi (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 22-10-22.

**Advogados:** Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Ricardo Franco (OAB/SP nº 110.239) e Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas da Prefeitura Municipal de Araras, referentes ao exercício de 2020, excluindo-se, porém, do r. parecer guerreado as questões relacionadas aos encargos sociais.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

36 TC-021772.989.21-6 (ref. TC-013426.989.20-8, TC-013428.989.20-6, TC-008227.989.19-1 e TC-008229.989.19-9)

**Recorrente:** Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC, objetivando a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento dos serviços de saúde municipais.

**Responsáveis:** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Marcos Antonio Chiovetti, Márcio Franchi Stievano (Secretários Municipais), Jeronimo Martins de Sousa (Diretor da ABBC) e Edison Dias Júnior (Responsável pela ABBC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-21, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº

709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Frederico Guidoni Scaranello, nos termos do artigo 104, incisos IV e V, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão proferida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-002064.989.23-9 (ref. TCs024156.989.20-4, 024157.989.20-3, 024159.989.20-1, 024756.989.20-8, 024790.989.20-6, 005678.989.15-3 e 005968.989.15-2)

**Recorrente:** Congresil Engenharia Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Congresil Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras de construção do Hospital

Municipal localizado na Rua São Judas Tadeu, Jardim Odorico Pereira, no valor de R$7.985.631,80.

**Responsáveis:** Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Anderson Aparecido Mendonça, Marcelo Tenaglia da Silva, Ticiane Costa D'Aloia (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador-Geral do Município).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-01-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Renato Grejo Pfeifer (OAB/SP nº 406.997) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

**Sustentação oral proferida em sessão de 05-07-23.**

38 TC-005307.989.23-6 (ref. TCs-024156.989.20-4, 024157.989.20-3, 024159.989.20-1, 024756.989.20-8, 024790.989.20-6, 005678.989.15-3 e 005968.989.15-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Congresil Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras de construção do Hospital Municipal localizado na Rua São Judas Tadeu, Jardim Odorico Pereira, no valor de R$7.985.631,80.

**Responsáveis:** Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Anderson Aparecido Mendonça, Marcelo Tenaglia da Silva, Ticiane Costa D'Aloia (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador-Geral do Município).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-01-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Renato Grejo Pfeifer (OAB/SP nº 406.997) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

**Sustentação oral proferida em sessão de 05-07-23.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão proferida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

39 TC-022343.989.22-4 (ref. TC-003342.989.20-9)

**Requerente:** Orestes Previtale Junior – Ex-Prefeito do Município de Valinhos.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Orestes Previtale Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 28-09-22.

**Advogados:** Ricardo Rodrigues (OAB/SP nº 83.545), Ricardo Facchini Rodrigues (OAB/SP nº 332.354), José Luiz Garavello Junior (OAB/SP nº 186.560) e Arone de Nardi Maciejezack (OAB/SP nº 164.746).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida em sessão de 14-06-23.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo a Conselheira Relatora votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, afastando falhas, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 40, passou-se à apreciação do processo.

40 TC-001355.989.23-7 (ref. TC-003286.989.20-7)

**Requerente:** Márcio Melo Gomes – Prefeito do Município de Mongaguá.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Márcio Melo Gomes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-11-22.

**Advogados:** Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado

Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

A esta altura, reassumiu a Presidência o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

41 TC-009082/026/19

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Eco Osasco Ambiental S/A e Construtora Marquise S/A, objetivando a execução de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos, por meio de Parceria Público-Privada.

**Responsáveis:** Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora), Rosemarie Duwe Santos, Maria do Socorro Cavalcante e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que não conheceu da Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-031144/026/08, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 16-10-19, que julgou irregulares a concorrência, as dispensas de licitação, os contratos e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação tratada no TC-035481/026/07 e improcedentes as demais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando

multa no valor de 400 Ufesps ao responsável Emídio Pereira de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Vinícius Alvarenga e Veiga (OAB/SP nº 422.634), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Thiago de Castro Pinto Lopes (OAB/CE nº 16.272), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

**Acompanham:** TC-031144/026/08, TC-007585/026/07, TC-007832/026/07, TC-008007/026/07, TC-009064/026/07, TC-035639/026/07, TC-035622/026/07, TC-035603/026/07, TC-030221/026/09, TC-031069/026/08, TC-031163/026/08 e TC-035481/026/07.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 26 de julho de 2023.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

42 TC-026172/026/16

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R$55.537.323,91.

**Responsáveis:** Raquel Zaicaner (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-11-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047), Joel Ney de Sanctis Junior (OAB/SP nº 76.061), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo, na íntegra, o Acórdão recorrido, em seus termos e efeitos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-006325.989.22-6 (ref. TCs-010025.989.19-5, 001826.989.20-4, 002006.989.20-6, 002010.989.20-0, 002020.989.20-8, 002035.989.20-1, 002042.989.20-2, 002046.989.20-8 e 002049.989.20-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e as empresas Maxpel Comercial Eireli, PCB Comércio e Serviços Eireli, LC Comercial Eireli, Tupiratins Materiais Escolares Eireli, Rasek

Logística e Suprimentos Ltda., Real Distribuidora de Artigos de Informática Eireli, Ana Valéria Tonelotto e Locamais Serviços Eireli, objetivando a aquisição de material de escritório e papelaria para atender diversas Secretarias Municipais; e Representação formulada por Locamais Serviços Eireli, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 35/2019, que precedeu as atas em referência.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Wanderley José Boni, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior, Paula Fernanda Sciamarelli, Orlando Schneider Vianna, Graziela Milani, Tania Castanho Ferreira, Rita de Cássia Trasferetti, Marcos Antonio de Moraes, Luiz Henrique Furlan, Sandro Bezerra Lima, Leandro Dias de Souza, Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretários Municipais) e Fábio Marmo Conte (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22, que julgou irregulares o pregão presencial e as atas de registro de preços, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos V. da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Maíra Barbim (OAB/SP nº 384.213), Marcelo Bueno Faria (OAB/SP nº 185.304), Jhony Fioravante Bataglioli (OAB/SP nº 317.530) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida em sessão de 07-06-23.**

44 TC-006385.989.22-3 (ref. TCs-010025.989.19-5, 001826.989.20-4, 002006.989.20-6, 002010.989.20-0, 002020.989.20-8, 002035.989.20-1, 002042.989.20-2, 002046.989.20-8 e 002049.989.20-5)

**Recorrente:** Nilson Alcides Gaspar – Prefeito do Município de Indaiatuba.

**Assunto:** Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e as empresas Maxpel Comercial Eireli, PCB Comércio e Serviços Eireli, LC Comercial Eireli, Tupiratins Materiais Escolares Eireli, Rasek Logística e Suprimentos Ltda., Real Distribuidora de Artigos de Informática Eireli, Ana Valéria Tonelotto e Locamais Serviços Eireli, objetivando a aquisição de material de escritório e papelaria para atender diversas Secretarias; e Representação formulada por Locamais Serviços Eireli, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 35/2019, que precedeu as atas em referência.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Wanderley José Boni, Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Junior, Paula Fernanda Sciamarelli, Orlando Schneider Vianna, Graziela Milani, Tania Castanho Ferreira, Rita de Cássia Trasferetti, Marcos Antonio de Moraes, Luiz Henrique Furlan, Sandro Bezerra Lima, Leandro Dias de Souza, Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretários Municipais) e Fábio Marmo Conte (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22, que julgou irregulares o pregão presencial e as atas de registro de preços, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº

109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos V. da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Maíra Barbim (OAB/SP nº 384.213), Marcelo Bueno Faria (OAB/SP nº 185.304), Jhony Fioravante Bataglioli (OAB/SP nº 317.530) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida em sessão de 07-06-23.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para que seja mantida somente a multa aplicada ao Senhor Nilson Alcides Gaspar, Prefeito Municipal.

45 TC-002972/026/22

**Autor:** Eduardo Duarte do Nascimento – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Marília.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2010.

**Responsável:** Eduardo Duarte do Nascimento (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido no TC-002045/026/10, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 30-11-20, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados.

**Advogados:** Renato Gumiero Muta (OAB/SP nº 398.108), Antônio Carassa de Souza (OAB/SP nº 94.414) e Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087).

**Acompanham:** TC-002045/026/10, TC-002045/126/10 e TC-016881/026/10.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-4.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

46 TC-000342/007/15

**Autora:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Taubaté, no exercício de 2010.

**Responsável:** Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000052/014/11, com trânsito em julgado em 25-08-14, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Francisco de Assis Abreu, Sebastião Roberto de Medeiros, André Ricardo Novoa Ferreira e Getúlio César Kater de Almeida, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Jayme Rodrigues Faria Neto (OAB/SP nº 304.100).

**Acompanha:** TC-000052/014/11.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou-a parcialmente procedente, no sentido de desconstituir a

Sentença unicamente em relação aos efeitos relativos ao Senhor André Ricardo Novoa Ferreira, julgando legal o seu ato de admissão e determinando o correspondente registro.

Por fim, alinhado ao princípio da proporcionalidade, decidiu reduzir a sanção pecuniária imposta ao então Prefeito, Senhor Roberto Pereira Peixoto, de 200 (duzentas) para 160 (cento e sessenta) Ufesps.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

47 TC-011699.989.22-4 (ref. TC-010934.989.15-3 e TC-007923.989.17-2)

**Autor:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2014.

**Responsável:** Sidnei Bezerra da Silva (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-007923.989.17-2, que deu provimento a recurso ordinário para considerar legal o ato de aposentadoria da servidora Isabel Aparecida de Souza, com o consequente registro.

**Advogados:** Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634).

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

48 TC-000486/026/23

**Autora:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e ASG Engenharia Ltda., objetivando a concessão dos serviços de implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo de veículos em áreas,

vias e logradouros públicos, bem como a implantação e manutenção de equipamentos e sinalização horizontal e vertical do Município, no valor de R$26.814.252,15.

**Responsáveis:** Aparecido Sério da Silva, José Carlos Sanches Hernandes (Prefeitos), Eduardo Ferreira Mendes e Delcir Getúlio Nardo (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000500/001/13, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 17-10-22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fábio Henrique Nagamine (OAB/SP nº 268.616), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Carlos Frederico Barbosa Bentivegna (OAB/SP nº 121.963) e outros.

**Acompanha:** TC-000500/001/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e,

em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e onze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Renato Martins Costa**

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**Denis Dela Vedova Gomes**

*SDG-1/ESBP*